

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02 - 0079 / 2013 DE 2013

MATÉRIA LEGISLATIVA: PDL 02 - 0079 / 2013 DE 26/09/2013

PROMOVENTE: VEREADOR MÁRIO COVAS NETO

E M E N T A: DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO
PARA O SENHOR CANDIDO RANGEL DINAMARCO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

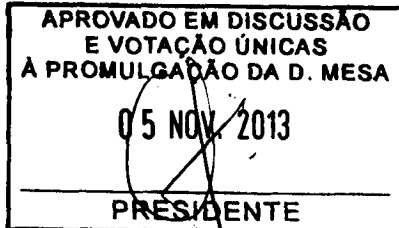
Gabinete do Vereador Mario Covas Neto

Folha nº 01 do proc
Nº 02-79 de 13

Adelino Gomes, Vereador
RF: 100 406

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

02 - PDL
02- 00079/2013



Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano para o Senhor CANDIDO RANGEL DINAMARCO e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedida a honraria em forma de "Título de Cidadão Paulistano" em homenagem ao Senhor CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO.

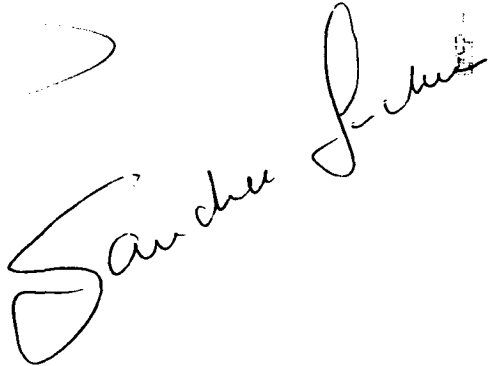
Art. 2º - A entrega da referida honraria será efetuada em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do município de São Paulo, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões,


Mario Covas Neto



01 OUT 2013

PDL - Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano para o Senhor Candido Rangel Dinamarco e dá outras providências.

N.º VEREADORES

1 ABOU ANNI

2 ADILSON AMADEU

3 ALESSANDRO GUEDES

4 ALFREDINHO

5 ANDREA MATARAZZO

6 ARI FRIEDENBACH

7 ARSELINO TATTO

8 ATILIO FRANCISCO

9 AURÉLIO MIGUEL

10 AURÉLIO NOMURA

11 CALVO

12 CLAUDINHO DE SOUZA

13 CONTE LOPES

14 CORONEL CAMILO

15 CORONEL TELHADA

16 DALTON SILVANO

17 DAVID SOARES

18 EDEMILSON CHAVES

19 EDIR SALES

20 EDUARDO TUMA

21 FLORIANO PESARO

22 GEORGE HATO

23 GILSON BARRETO

24 GOULART

25 JAIR TATTO

Segue(m) juntado(s), nesta data,

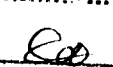
26 JEAN MADEIRA

documento(s) sob nº

27 JOSÉ AMÉRICO

28 JOSÉ POLICE NETO

sob nº

Ass: 

Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

N.º VEREADORES

29 JULIANA CARDOSO

30 LAÉRCIO BENKO

31 MARCO AURÉLIO CUNHA

32 MÁRIO COVAS NETO

33 MARQUITO

34 MARTA COSTA

35 MILTON LEITE

36 NABIL BONDUKI

37 NATALINI

38 NELO RODOLFO

39 NOEMI NONATO

40 ORLANDO SILVA

41 OTA

42 PATRÍCIA BEZERRA

43 PAULO FIORILO

44 PAULO FRANGE

45 REIS

46 RICARDO NUNES

47 RICARDO YOUNG

48 ROBERTO TRIPOLI

49 SANDRA TADEU

50 SENIVAL MOURA

51 SOUZA SANTOS

52 TONINHO PAIVA

53 TONINHO VESPOLI

54 VAVÁ

55 WADIN MUTRAN

AUTOR



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Mario Covas Neto

Folha nº 02 do proc

Nº 02-79-00-13

RE: 100-408

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como principal objetivo o reconhecimento do "Título de Cidadão Paulistano" ao Senhor Cândido Rangel Dinamarco por todos serviços prestados à nossa Sociedade.

O professor Cândido Rangel Dinamarco nasceu em Guaratinguetá em 30 de maio de 1937. Filho de Belmiro Dinamarco Filho (promotor de justiça) e Maria Helena Rangel Dinamarco, marido de Maria Laís da Silva Dinamarco e pai de Fábio da Silva Dinamarco, Cândido da Silva Dinamarco e Pedro da Silva Dinamarco, o Doutor Cândido graduou-se em Direito na Universidade de São Paulo em 1960.

Na vida profissional, foi advogado no Escritório do prof. José Pinto Antunes, entre os anos de 1962 e 1968. Primeiro lugar no concurso de ingresso no Ministério Público Estadual em 1962, foi promotor de justiça nas comarcas de Piratininga, Jales, Araçatuba e São Paulo. Procurador de justiça em 1980, foi nomeado Juiz do Extinto 1º Tribunal de Alçada Civil em 1980 através do Quinto Constitucional e posteriormente alçado ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo em 1983. Atualmente exerce a advocacia.

Como jurista, alcançou renome nacional com as obras "A instrumentalidade do processo", "Instituições de direito processual civil", "Execução cvivil", "Direito Processual Civil", "Litisconsórcio", "A Reforma do Código de Processo Civil", "A Reforma da Reforma", "Intervenção de terceiros", "Capítulos de sentença", "A arbitragem na teoria geral do processo" e "Teoria Geral do Processo" (em coop.), havendo, ainda, traduzido, com notas, o "Manual de Direito Processual Civil", de Liebman. Seu renome chegou ao plano internacional com os Cursos



Folha nº 03 do proc
Nº 02-79 do 13
Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Mario Covas Neto
R.F. 100.408

que realizou na Itália, como discípulo de Liebman e com os trabalhos que lá escreveu no idioma peninsular.

Aqui no Brasil, em São Paulo, obteve títulos universitários de Doutor em Direito, Livre-Docente e Professor Adjunto de Direito Processual Civil, todos pela Faculdade de Direito da USP, onde é ainda responsável por diversas disciplinas ministradas em nível de pós-graduação. Seu orgulho maior é a formação de novos docentes da matéria, havendo sido seus alunos todos os atuais Mestres de direito processual civil naquela Faculdade.

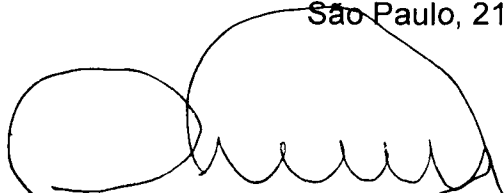
Ademais, foi Professor das Faculdades de Direito de Araraquara, Jundiaí e Itu, onde conseguiu enorme prestígio e estima entre os Colegas e os Acadêmicos. Mais ainda entre os do Largo de São Francisco, onde continua sua brilhante carreira universitária. Escreveu inúmeros artigos em Revistas especializadas, nacionais e estrangeiras. Proferiu palestras em todo o País e fora dele.

Com todos estes títulos, com sua enorme capacidade de trabalho, com seu profundo amor ao estudo e ao culto do Direito e da Justiça, com sua brilhante atuação no Ministério Público, no Magistério Universitário, nas Letras Jurídicas e na Magistratura, com sua conduta como Homem e como Profissional, está mais do que credenciado para receber a presente homenagem e o justo título de Cidadão Paulistano.

DECLARAÇÃO

DECLARO, com base no art. 348, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo anuir com o Projeto de Decreto Legislativo apresentado pelo Vereador Mario Covas Neto, que me concede o título de Cidadão Paulistano.

São Paulo, 21 de setembro de 2013.



CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO



Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 02 - 79 de 20 13 02, 10, 13 (a) Cd

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DEF. PARTICIPAT. DA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
E LUTA E DOCUMENTO.

PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

02/10/2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

02/10/13

15:15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA.

Folha 06
Proc. nº 08.000.12
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

PDL 0079/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, "DA CONCESSÃO DE HONRARIAS", artigos 347 a 351;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 3 de outubro de 2013.

Marcella Falco Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 07
Proc. n.º 2.059/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 10
Proc. nº 02.00.79/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 730 AND 2001

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características fisicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[[Back](#)]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

Folha 12
Proc. nº 24.00797/2003
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 13
Proc. nº 2.091/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 885 AND 2005

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 885 19/05/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

[[Back](#)]

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 15
Proc. nº 2009/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14472**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A. Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardiais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguia;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os munícipes de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

Folha 16
Proc. nº 02.0079/3
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos Impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exposições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrilhantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrilhantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

Folha 17
Proc. nº 20079113
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

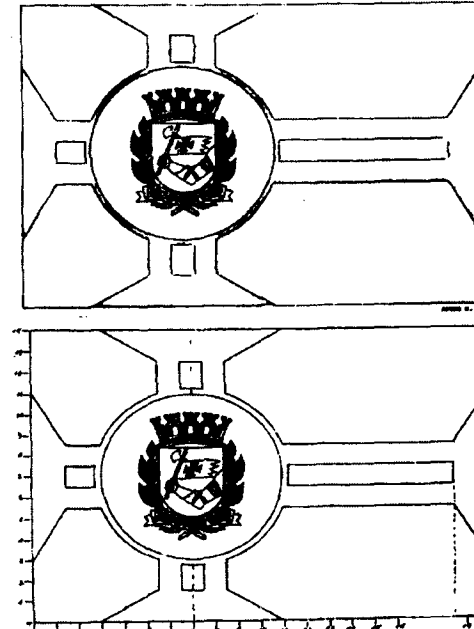
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

Folha 18
Proc. nº 02.007.193
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

ANEXO 5

I. ANEXO A SEMITONE
(Cântico à Africanidade Brasileira)

DES O CÔO COM DE MELL DAS SÉRIAS,
HOJE SE RENDE O NOSSO PAÍSL.
E U A INFERM DE LIT
QUE, EM VORAGEM, TANGIZ
A HISTÓRIA DO NÓO NO BRASIL.
ESTE POVO, EM PASSADAS INTENSÕES,
ENTRE OS POLOS VALORES DE DÓO,
COM A FÉRIA DOS LÍRES
RECONSTRUO GLÓRIAS
AOS TEMPOS DE CORDOÍS.

II
LEMOUROS NO TOPO DOS SÓLIS,
EL PAULUS VÍCIO SERTORI,
DES O CÔO COM DE MELL DAS SÉRIAS,
HOJE SE RENDE O NOSSO PAÍSL.
E U A INFERM DE LIT
QUE, EM VORAGEM, TANGIZ
A HISTÓRIA DO NÓO NO BRASIL.
ESTE POVO, EM PASSADAS INTENSÕES,
ENTRE OS POLOS VALORES DE DÓO,
COM A FÉRIA DOS LÍRES
RECONSTRUO GLÓRIAS
AOS TEMPOS DE CORDOÍS.

III
DES PALANES, OS FELIX HISTÓRIOS
SÃO EXEMPLOS DA ESTIMA LÍCIO
QUE, NO SÓO TET,
DES O CÔO COM DE MELL DAS SÉRIAS,
HOJE SE RENDE O NOSSO PAÍSL.
E U A INFERM DE LIT
QUE, EM VORAGEM, TANGIZ
A HISTÓRIA DO NÓO NO BRASIL.
ESTE POVO, EM PASSADAS INTENSÕES,
ENTRE OS POLOS VALORES DE DÓO,
COM A FÉRIA DOS LÍRES
RECONSTRUO GLÓRIAS
AOS TEMPOS DE CORDOÍS.

IV
DES O CÔO COM DE MELL DAS SÉRIAS,
HOJE SE RENDE O NOSSO PAÍSL.
E U A INFERM DE LIT
QUE, EM VORAGEM, TANGIZ
A HISTÓRIA DO NÓO NO BRASIL.
ESTE POVO, EM PASSADAS INTENSÕES,
ENTRE OS POLOS VALORES DE DÓO,
COM A FÉRIA DOS LÍRES
RECONSTRUO GLÓRIAS
AOS TEMPOS DE CORDOÍS.

REGISTRADO NA ESCOLA NACIONAL DE MÚSICA DA UNIVERSIDADE DO BRASIL,
em 1966

ANEXO 6

II. ANEXO A SEMITONE
(Cântico à Africanidade Brasileira)

"Nero há divisão nos carilhos..."
SANTA E MÚSICA DE
ROMANO DE GATTEA

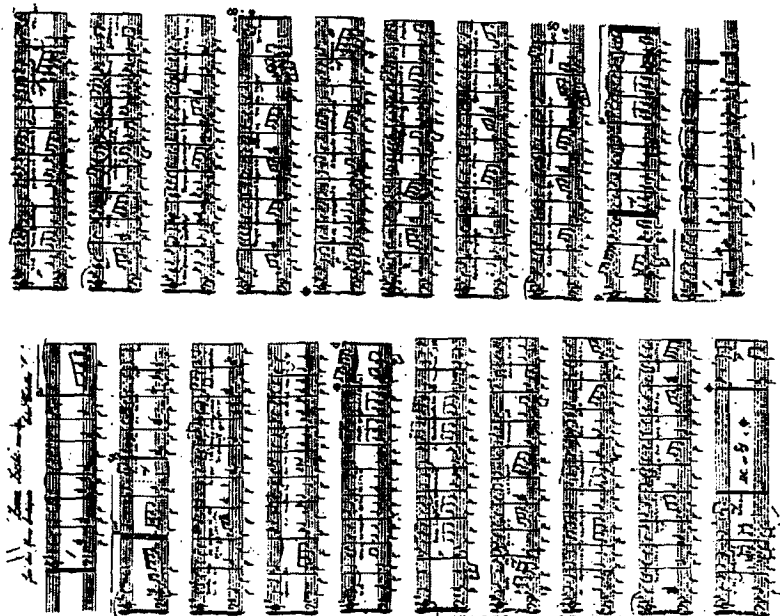
ANEXO 6 (CONT.)

ANEXO 7

Colaboradores:
Sociedades Amigos de Moscú - SAM
Agencia:
Imprentas Oficiales de Estado

ANEXO 7

Colaboradores:
Sociedades Amigos de Moscú - SAM
Agencia:
Imprentas Oficiales de Estado



Fine da Fórmula--1
Autores de Interlagos -- São Paulo
Dr. Adolpho Moreira Cruz

...São essas pilotas de Fórmula-1!
Paradas nos mirres da pista,
No ideal de glória em vez o finalista,
Por império esportivo?)))
Morreu-se assim, se guardares memórias !!!
2

De Interlegos
A Fórmula-1
E uma grande 1
E uma grande 1
Os gritos dos espectadores
Aplaudindo
Os competidores!...

Com um xepião extraordinária !
 Não se apressando de tirar fumaça,
 Os integrantes dessa comissão, - Devoto Humildade,
 Os três
 Repetiam a palavra de Interrogar !!!!
 Então se parou !!!!
 Com esses curtos retirando....
 Durante toda vez não após !
 Os eventos "Interrogando" os xepiões,
 Não havia complicações !

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 3/10/13 às 14h

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Às Nobres Vereadoras Às Nobres Vereadores

Eduardo Tuma

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 08/10/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 53 do R.I.

08/10/13

ALB

11 05

09/10/13 1330

Separar e juntar neste documento(s)
o papel de Informação nº 22
Em 09/10/13

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Andre Amorim
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 02113/2013

pdI0079-13

22
02-79-13
João Carlos de Chaves
Técnico Administrativo
RECEBUE

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0079/13.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Mario Covas Neto, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Cândido Rangel Dinamarco.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e com sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 e parágrafo único, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 09/10/2013

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17- 02145/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 10/10/13
Pág. 125 Col. 1
Conferido _____

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

A Comissão de Educ

Em 10/10/13

Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317

Segue (m) juntado (s) nesta data papel
para informação/documento (s) rubrica
do (s) sob folha (s) n.º (s) 23
Em 16/10/13

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16 / 10 / 13

Pág. 161 Col. 2ª

Conferido CCM

Carman Cristina Malavazzi
RF 11.197

À SGP-21

São Paulo, 16 / 10 / 13

CCM

Carman Cristina Malavazzi
RF 11.197

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
24 e 25. a ficha de informação
sob nº 25. 06 / 11 / 2013

Eduardo A. Almeida
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP-21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº 24 do Proc.

nº. 02-79 de 2013

Eduardo Akamine

Técnico Administrativo

RF: 11.325

SESSÃO: 061-SE

DATA: 05/11/2013

FL: 105 DE 139

- "PDL 79/2013, do Vereador MARIO COVAS NETO (PSDB). Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano para o Senhor Candido Rangel Dinamarco e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Cunha - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 79/13. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.



do processo nº 02-79..... de 2013.....,06 /11 /2013. (a)

Eduardo Akamine
Téc. Adm. Geral
nº 325

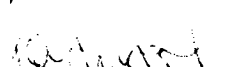
À SGP-23

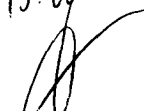
Sr Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 61ª Sessão Extraordinária, no dia 05 de novembro do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

06/11/2013


Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

13:44


Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 26 a 58 e folha de
informação sob nº - 08/11/13
Creusa Leonilda Silva Zacarias
RF 10.688



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 70 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 79/13)
(VEREADOR MÁRIO COVAS NETO - PSDB)

Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano para o Senhor Candido Rangel Dinamarco e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

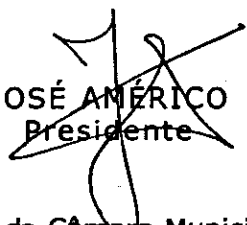
Art. 1º Fica concedida a honraria em forma de Título de Cidadão Paulistano em homenagem ao Senhor Candido Rangel Dinamarco.

Art. 2º A entrega da referida honraria será efetuada em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias do município de São Paulo, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de novembro de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 06 de novembro de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/okm

Publicado no Diário Oficial de		
07	11	2013
página	109	col. 3ª
Conferido:	<i>[Assinatura]</i>	

V

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

08/11/13

[Assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
 cci - 1 para confecção da Honraria.

11/11/2013

[Assinatura]
 Odete Regina F. da Rocha
 Cerimonial - CCI-4
 RF 51.728

Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada

191 11 113

[Assinatura]
 Benedito Afonso dos Santos
 Supervisor de Eventos
 RF. 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) e folha de informação
 rubricados sob nº 27
 Em 11/11/13
 Ass. *[Assinatura]*

Jonas Renan Moreira Gomes
 Técnico Administrativo
 RF - 11.383
 Cerimonial - CCI-4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

05 FEV 2014

PRESIDENTE

Senhor Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 37 do proc.
nº 219 de 2013
Ass.

Jonas Renan Moreira Gomes

Técnico Administrativo

RF - 11.383

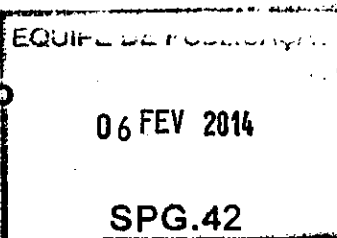
Cerimonial - CCI - 4

13 - RDS
13- 00003/2014

SOLICITO a V. Ex^a., nos termos dos arts. 193 e 194 do
Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**, no dia 24 de
março de 2014, a partir das 19 horas, no(a) Plenário 1º de Maio, para
realização de solenidade de entrega do Título de Cidadão Paulistano ao Sr.
Cândido Rangel Dinamarco.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2014.

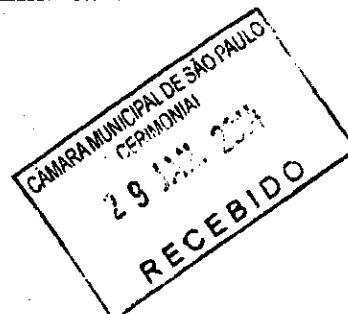
Vereador Mario Covas Neto



Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.

SP,

EQUIPE DE CERIMONIAL - CCI.4



16:32 29/01/2014 887878 - Protocolo Legislativo - SP.22

Ao CCI-4-Cerimonia.
Sra. Chafe,

Para providências,

S.P.

Jade Augusto Pimenta

REF: 10.880

16:25 58015914 89538 878764 416718095 52:31 35.92 - 001514941 01000099 - 28.75

Seguem(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 20

Em _____
Ass. _____

Jonas Renan Moreira Gomes

Técnico Administrativo

RF - 11.383

Coramontel - CCI-4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº28

do processo nº 02-0079 de 2013 em 11/04/2014 - Jonas Gomes, RF 11383.....

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	22 # folhas.
Arquivado em	14-04-2014

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927